REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUZERNA, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A **Conferência Municipal da Cidade de Luzerna - Etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades**, convocada pelo Decreto nº 3.569 de 19 de março de 2025, nos termos do Decreto Federal nº 5.790/2006, Portaria MCID n° 175/2024, do Ministério das Cidades, e Portarias 009 e 012/2024 da Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina, será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Luzerna em conjunto com o Conselho da Cidade e com a Comissão Organizadora Municipal, a ser realizada no dia **24 de abril de 2025**, e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I. Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
II. Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Luzerna;
III. Debater e formular proposições e avaliações sobre as formas de execução da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
IV. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
V. Garantir a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano;
VI. Avançar na construção e consolidação da Política Municipal e Nacional de Desenvolvimento Urbano;
VII. Eleger 2 (dois) delegados, conforme indicado no anexo II da Portaria 012/2024/SEPLAN), para representarem o município na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II
DA TEMÁTICA

Art. 2º A **Conferência Municipal da Cidade** terá como temática: **"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".**

Parágrafo Único - Os debates, proposições e os documentos da etapa da **Conferência Municipal da Cidade de Luzerna** devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da **6ª Conferência Nacional das Cidades.**

Art. 3º O Texto Base da **6ª Conferência Nacional das Cidades**, além de outros documentos disponibilizados pela **Comissão Organizadora Estadual**, subsidiarão as discussões da **Conferência Municipal de Luzerna.**

§1º- O Texto Base é o documento elaborado e disponibilizado pelo **Conselho Nacional das Cidades (ConCidades)**, o qual aborda três grandes eixos temáticos:

I. **Eixo 1:** Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas.

a) As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);

b) A Política de Mobilidade Urbana da PNDU.

II. **Eixo 2:** Gestão Estratégica e Financiamento.

a) Controle social e gestão democrática das cidades.

III. **Eixo 3:** Grandes Temas Transversais.

a) Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;

b) Transformação digital.

§2º- Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A **Conferência Municipal da Cidade de Luzerna** será composta de palestras, grupos de debate e plenária, terá 8 (oito) horas de duração, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates, e seguirá a seguinte programação:

7h30 às 12h00 - Credenciamento e recepção;
7h45 - Abertura oficial;
8h00 - Apresentação e aprovação do Regimento Interno; (Consulta pública prévia e, na Conferência, discussão dos pontos principais e aprovação);
8h15 às 9h00 (45 min.) - Apresentação da Senhora Maria Carlesso Doré sobre o tema "Contextualização e Resgate histórico do Desenvolvimento da Cidade de Luzerna";
9h00 às 10h00 (60 min.) - Apresentação do Professor Ricardo Marcelo de Menezes sobre o tema "A cidade que temos e a cidade que queremos – alternativas de sustentabilidade"
10h00 - Intervalo café;
10h15 às 12h00 – Discussão nos grupos temáticos dos Eixos 1, 2 e 3
12h00 - Intervalo para almoço;
13h30 às 15h30 - Inscrições de candidatos a delegados para a Conferência Estadual;
13h30 às 14h30 (60 min.) - Apresentação da Dra. Márcia Denise Bitencourt sobre o tema "Parcelamento de solo urbano (i)legalidades "
14h30 às 15h00 (30min.) - Abertura para questionamentos
15h00 - Intervalo café;
15h15 às 15h45 - Reunião nos grupos temáticos para formulação das propostas;

15h45 - Plenária final: Aprovação e consolidação das propostas formuladas pelos Grupos Temáticos;
16h45 - Eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;
17h30 Encerramento.

Parágrafo Único - Os participantes poderão se inscrever para o evento de forma presencial, informe inciso I, e também de forma virtual, acessando o sítio eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfsGiiOEiD5K0HzFw9QuKnMO1LPBfpAniVrnKncZ0oVqzoUbw/viewform?usp=dialog

Art. 5º A **Conferência Municipal da Cidade de Luzerna** será presidida pelo presidente do Conselho da Cidade de Luzerna o Sr. Ricardo Hack.

Art. 6º Compete à **Comissão Organizadora** referente à **Conferência Municipal da Cidade de Luzerna:**

I. Acompanhar o processo de divulgação da Conferência, assegurando que a população tome conhecimento do evento;
II. Coordenar, supervisionar, e promover a realização da Conferência;
III. Assegurar que o temário da Conferência Municipal contemple o temário Nacional;
IV. Assegurar que a Conferência discuta e aprove propostas direcionadas à todas as esferas da Federação;
V. Elaborar relatório final com os resultados da Conferência, conforme Portaria do Ministério das Cidades;
VI. Preencher o formulário da Conferência, conforme Portaria do Ministério das Cidades;
VII. Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
VIII. Assegurar que os delegados municipais recebam apoio do Executivo Municipal para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º O relatório da **Conferência Municipal da Cidade de Luzerna** deve ser elaborado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da **6ª Conferência Nacional das Cidades**, e remetido à Comissão Organizadora Estadual, em até 10 (dez) dias após sua realização.

Parágrafo Único - A **Comissão Organizadora Municipal** deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Os participantes da **Conferência Municipal da Cidade de Luzerna** deverão ser credenciados de acordo com os seguintes segmentos:

I. Gestores, administradores públicos e legislativos (municipais);
II. Movimentos populares;
III. Trabalhadores, por suas entidades sindicais;

IV. Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

VI. Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§1º Todos os participantes deverão se identificar na recepção do evento, informando dados pessoais e segmento ao qual pertence.

§2º Todos os participantes deverão, mediante comprovada participação, assinar as listas de presença do período da manhã e da tarde, para fins de recebimento de certificado de participação e, no caso dos delegados, concorrer às vagas para a etapa estadual.

§3° A identificação do segmento a que pertence deverá constar no crachá do participante da **Conferência Municipal da Cidade.**

§4° Para os fins do disposto no caput, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) Poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas e membros do Legislativo (Vereadores);

b) Movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) Empresários são entidades representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os Conselhos profissionais. Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) Organizações não governamentais são as entidades não governamentais formadas por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de Estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§5º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, Lojas Maçônicas e Rotary e corpo discente de universidades, os quais serão identificados no crachá como "Outros", bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 9º Os participantes da **Conferência Municipal da Cidade de Luzerna** se distribuirão em quatro categorias:

I. Delegados;
II. Observadores;
III. Convidados;
IV. Palestrantes.

§1º Somente os delegados terão direito a voz e voto;

§2º Os critérios para escolha dos observadores, convidados e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO V
DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art.10. Os participantes da **Conferência Municipal** dividir-se-ão em 03 (três) Grupos Temáticos, conforme os eixos, definidos no Art. 4º, para as discussões e formulação das propostas.

Art. 11. O participante definirá o Grupo Temático ao qual participará no ato da inscrição.

Parágrafo único. Caso haja desproporcionalidade na quantidade de participantes nos Grupos Temáticos, a Comissão Organizadora poderá, a seu critério, remanejar os participantes entre os grupos.

Art.12. Os **Grupos Temáticos** serão presididos por mediadores e terão suas ações registradas por relatores, ambos designados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A metodologia e regras de participação serão apresentadas pelo mediador, no início da reunião.

Art. 13. Cada Grupo Temático deverá formular e validar no mínimo **02 (duas)** e no máximo **04 (quatro)** propostas para apresentação e defesa na plenária final, a fim de colocá-las em aprovação para a etapa estadual.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 14. A plenária final será o momento de apresentação e aprovação das propostas para a etapa estadual.

Parágrafo único. Serão aprovadas, por meio de votação, 06 (seis) propostas, sendo 02 (duas) propostas de cada Grupo Temático.

Art. 15. Na plenária final o Relator de cada Grupo Temático terá 01 (um) minuto para apresentar cada uma das propostas do seu grupo.

Art. 16. A votação se dará da seguinte maneira:

I. Os participantes terão até 02 (dois) minutos para manifestação sobre as propostas oriundas dos debates por eixo temático, sendo que deverão se pronunciar sobre a manutenção, exclusão ou adendo ao conteúdo.
II. Serão admitidas até 02 (duas) manifestações por proposta.

III. Após as manifestações, o destaque será submetido à deliberação pela Plenária Geral, sob condução da comissão organizadora da conferência municipal.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 17. O processo eleitoral destinado à escolha de delegados do Município de Luzerna para a **6ª Conferência Estadual das Cidades** observará o disposto no art. 15, nos §§ 1º e 2º do art. 16 e no Anexo II, todos do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. Os delegados referidos no caput terão seus respectivos suplentes.

Art. 18. A eleição de delegados titulares e suplentes observará o seguinte procedimento:

I. Cada candidato a delegado se apresenta na Plenária Geral, declarando em qual segmento pretende concorrer;

II. Os segmentos se reúnem em grupo separado, mediante orientação de divisão por segmento feita pelo Presidente da Conferência Municipal, ou por um mediador por ele designado;

III. No âmbito de cada grupo, será facultado a cada candidato o uso da palavra por até dois minutos;

IV. Será procedido com votação aberta na qual deverão ser escolhidos 02 (dois) delegados titulares e 02 (dois) delegados suplentes, sendo estes:

a) 01 (um) delegado representante do segmento de gestores, administradores públicos e legislativos (municipais);

b) 01 (um) delegado representante do segmento de movimentos populares ou entidades ou outra representação;

V. No âmbito de cada grupo, será considerado delegado titular o primeiro candidato mais votado, e delegado suplente o segundo candidato mais votado;

VI. Os grupos se reúnem novamente em grupo único da plenária geral;

VII. Será informado o resultado da votação em cada grupo;

VIII. Será homologado o resultado da votação por segmento pelo Presidente da Conferência Municipal e apresentados em Plenária os delegados titulares e suplentes.

Art. 19. Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I. Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II. Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III. Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do anexo I deste Regimento Interno; ou

IV. Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

Art. 20. Os delegados municipais atuarão com voz e voto na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. As despesas com a organização da Conferência Municipal da Cidade de Luzerna correrão por conta da Prefeitura Municipal de Luzerna.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Recursal e de Validação Estadual.

Parágrafo único. Durante a Conferência Municipal da Cidade de Luzerna os casos omissos, que porventura surgirem, serão resolvidos por decisão conjunta entre a Comissão Organizadora Municipal e os participantes, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador do evento.

Luzerna/SC, 04 de abril de 2025.

RICARDO HACK
Conselho da Cidade de Luzerna

ANEXO I

Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu,_____,CPF_____, dirigente/responsável/servidor da entidade_____, pertencente ao segmento_____da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Luzerna, _____ de _____ de 2025

[nome do dirigente]
[cargo do dirigente]